



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA-EXECUTIVA

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS 2025

### 1. REFERÊNCIA LEGAL

1.1. Este relatório tem por objetivo apresentar as ações implementadas pela **Polícia Rodoviária Federal (PRF)** para o cumprimento do **Plano de Dados Abertos da PRF – PDA 2024–2026**, em conformidade com o disposto no **art. 5º, § 4º, inciso IV, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

1.2. Tendo em conta que o PDA constitui documento orientador das ações institucionais de abertura de dados, com vigência legal de dois anos a partir de sua publicação, devendo ser periodicamente revisado e atualizado para assegurar a efetividade dos objetivos de transparéncia, participação social e reutilização da informação governamental a proposta do presente relatório é avaliar se a instituição está efetivamente disponibilizando os dados nos termos do seu plano.

1.3. Como determina o decreto, o encargo de avaliar o cumprimento das obrigações legais coube às unidades de controle interno, responsáveis também por acompanhar e monitorar a implementação do Plano, assegurando a conformidade normativa, a qualidade dos dados disponibilizados e a aderência às diretrizes de governança aberta, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, em alinhamento às orientações da Controladoria-Geral da União.

### 2. CONTEXTO E OBJETIVO DO RELATÓRIO

2.1. O relatório avalia a execução do **Plano de Dados Abertos da Polícia Rodoviária Federal – PDA PRF 2024–2026**, publicado em 2024, considerando sua concepção, seus mecanismos de governança e os resultados iniciais alcançados no exercício de 2025 .

2.2. A análise adota como parâmetro comparativo as **inconsistências identificadas no PDA 2022–2024**, formalmente registradas pelo Controle Interno no Relatório de Cumprimento do PDA 2025 (SEI nº 70569762) .

2.3. Vale relembrar que o Plano de Dados Abertos 2022–2024 representou a primeira iniciativa estruturada da PRF voltada à política de dados abertos. Todavia, quando da avaliação de controle interno, foi possível constatar **fragilidades relevantes**, especialmente quanto:

- I - à classificação indevida de sistemas como bases de dados abertas;
- II - à ausência de filtro técnico-jurídico na seleção popular das bases;
- III - à escolha de sistemas incompatíveis com os requisitos legais de dados abertos;
- IV - à fragilidade conceitual entre dado, sistema e produto informacional.

2.4. Neste cenário, para além do cumprimento legal de disponibilização de relatório de avaliação sobre os dados abertos organizacionais, o objetivo deste relatório é **demonstrar de forma objetiva e evidenciada** como o **PDA 2024–2026 incorporou as lições aprendidas**, corrigindo as falhas estruturais do plano anterior e estabelecendo bases mais sólidas de governança, conformidade normativa e qualidade dos dados.

### 3. AVALIAÇÃO DA FORMULAÇÃO DO PDA 2024-2026:

3.1. O Plano de Dados Abertos da PRF para o ciclo 2024–2026 evidencia um **amadurecimento metodológico relevante** ao promover a distinção clara e estruturada entre **sistemas de informação, bases de dados e produtos informacionais**, superando uma das principais fragilidades identificadas no plano anterior.

3.2. Enquanto o PDA 2022–2024 tratava, de forma indistinta, sistemas operacionais, canais de serviço e relatórios consolidados como potenciais objetos de abertura, o plano vigente passa a reconhecer que **a existência de um sistema informatizado não implica, automaticamente, a existência de dados passíveis de abertura nos termos da Política de Dados Abertos**. Tal entendimento alinha-se ao conceito jurídico e técnico de dados abertos previsto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.777/2016, que exige para a caracterização de dados a qualidade de estruturados, processáveis por máquina, disponibilizados em formato aberto e passíveis de reutilização irrestrita.

3.3. Nesse contexto, o PDA 2024–2026 restringe o escopo da abertura a **conjuntos de dados efetivamente estruturados e tecnicamente viáveis**, afastando a classificação indevida de sistemas transacionais, ferramentas de visualização ou canais de atendimento como bases de dados abertas.

3.4. Ademais, o plano passa a tratar de forma mais transparente os **produtos informacionais derivados**, a exemplo do Anuário Institucional, qualificando-os como publicações consolidadas oriundas de bases primárias, e não como dados brutos, o que confere maior clareza ao cidadão quanto à natureza, à finalidade e ao potencial de reutilização das informações disponibilizadas.

3.5. Esse aprimoramento conceitual representa avanço significativo na governança da política de dados abertos da PRF, na medida em que **reduz riscos jurídicos, técnicos e institucionais**, fortalece a aderência ao marco normativo vigente e estabelece bases mais sólidas para a expansão futura da abertura de dados de forma sustentável, segura e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

Base de dados		Ordem
Nome	Descrição	
BAT	Boletim de Acidente de Trânsito	1
MULTAS	Sistema de Gestão de Infrações SERPRO e RENACOM	2
ANUÁRIO 2023	Publicação anual que reúne dados estatísticos e informações detalhadas sobre as atividades da instituição.	3
MAPEAR	Mapear áreas vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA) ao longo das rodovias federais brasileiras.	4

3.6. Diferentemente do plano anterior, no qual se verificou a inclusão de sistemas, canais de serviço e instrumentos operacionais incompatíveis com o conceito legal de dados abertos, o PDA vigente promoveu **depuração metodológica**, culminando na seleção restrita e qualificada de bases de dados que atendem, de maneira cumulativa, aos requisitos de **estruturação, processabilidade por máquina, possibilidade de reutilização e mitigação de riscos jurídicos e institucionais**.

3.7. Nesse contexto, conforme evidenciado na **tabela de bases de dados selecionadas para abertura**, o plano vigente delimitou, de forma expressa e ordenada, os seguintes conjuntos de dados:

**BAT – Boletim de Acidente de Trânsito (Ordem 1)** : base de dados estruturada, de elevado interesse público, voltada à transparência e à produção de conhecimento sobre sinistros de trânsito em rodovias federais;

**MULTAS – Sistema de Gestão de Infrações (Ordem 2)** : conjunto de dados relacionado à gestão de infrações de trânsito, oriundo de sistemas consolidados (SERPRO e RENACOM), com potencial de reutilização e controle social, observadas as salvaguardas legais;

**ANUÁRIO 2023 (Ordem 3)**: produto informacional de natureza estatística e institucional, expressamente qualificado como **publicação consolidada**, permitindo ao usuário distinguir entre dado primário e informação derivada;

**MAPEAR (Ordem 4)**: base temática voltada ao mapeamento de áreas vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das rodovias federais, cuja disponibilização observa critérios específicos de proteção de dados sensíveis e interesse

público qualificado.

3.8. A explicitação dessa relação, acompanhada da **ordem de priorização**, representa inovação relevante em termos de governança, uma vez que confere **transparência ao processo decisório**, previsibilidade quanto ao cronograma de abertura e clareza quanto à natureza jurídica e técnica de cada conjunto de dados disponibilizado.

3.9. Assim, o PDA PRF 2024–2026 supera as inconsistências verificadas no ciclo anterior ao **abandonar a lógica de abertura genérica de sistemas** e ao adotar modelo mais restritivo, fundamentado e aderente ao marco normativo de dados abertos, reforçando os princípios da **legalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção de interesses institucionais sensíveis**, sem prejuízo da promoção da transparência e do controle social.

#### 4. CONCLUSÃO:

4.1. Com base nos elementos analisados, conclui-se que o **Plano de Dados Abertos da Polícia Rodoviária Federal – PDA PRF 2024–2026** apresenta **aderência às disposições do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**, bem como às diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA.

4.2. Verifica-se que o plano vigente incorporou ajustes relevantes em relação ao ciclo anterior, notadamente quanto à **qualificação conceitual das bases de dados, à aplicação de critérios técnicos e jurídicos para seleção e priorização e ao fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e controle**, superando inconsistências anteriormente identificadas.

4.3. Registra-se, ainda, que todas as bases de dados listadas no PDA PRF 2024–2026 foram disponibilizadas ao público em meio digital, em formatos abertos e estruturados, sob licença aberta, atendendo aos requisitos de processabilidade por máquina e de livre utilização, reutilização e redistribuição, conforme previsto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.777/2016. Para mais detalhes, remetemos a confirmação nos seguintes endereços:

**B A T :** <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-da-prf>

**M U L T A S :** <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-da-prf>

**ANUÁRIO 2024:** [https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/diest-arquivos/anuario-2024\\_final.html](https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/diest-arquivos/anuario-2024_final.html)

**MAPEAR:** <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/observatorio-de-dados-da-prf>

4.4. A disponibilização integral das referidas bases em **arquivos licenciados de forma aberta** assegura o **acesso pleno à informação pública**, viabiliza o controle social e fomenta a transparência, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

4.5. Diante do exposto, conclui-se que o **PDA PRF 2024–2026 encontra-se em execução regular**, observados os parâmetros normativos aplicáveis, sem prejuízo do acompanhamento contínuo e da adoção de eventuais ajustes decorrentes de revisões periódicas ou de orientações dos órgãos de controle.

ELLEN RODRIGUES D'ANDREA  
Autoridade de Monitoramento da PRF

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN RODRIGUES D ANDREA, Coordenador(a) de Controle Interno**, em 30/12/2025, às 16:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **70569762** e o código CRC **978F90DB**.

---

**Referência:** Processo nº 08650.018684/2024-39

SEI nº 70569762